

Prezados (as) Senhores (as),

Trata o presente de solicitação de envio de informações claras e precisas quanto a à documentação de habilitação técnica enviada da Licitante R7 Facilities Ltda., a análise encontra-se paralisada por falta de objetividade, visto que foi enviado a documentação de diversos profissionais, nos campos de engenharia elétrica, mecânica e civil. Assim, solicita-se encaminhamento da documentação dos dois profissionais, 01 engenheiro civil e 01 engenheiro eletricista, que ficarão responsáveis pela execução das atividades de manutenção de forma residente, com dedicação exclusiva.

É importante esclarecer que, de forma explícita, a dedicação exclusiva dos postos pressupõe disponibilidade de jornada compatível com a estabelecida no TR, conforme os dias úteis e horários estabelecidos no item 5.2.2, abaixo transrito:

“5.2.2. Os serviços serão prestados pela equipe da Contratada no horário das 07:00 às 19:00 horas.”

Para fins de apontar alguns requisitos licitatórios a serem cumpridos, são copiados do Termo de Referência 98/2023 abaixo:

“8.28. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREADF), em plena validade, e/ou outros Conselhos profissionais competentes;

8.28.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Apresentação de profissionais habilitados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes em área construída, rede elétrica, etc aos exigidos na qualificação técnico-operacional da Contratada.

8.29.1. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 30 (trinta) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

8.31.1.1. A comprovação supra deve atender serviços prestados com os seguintes requisitos:

Serviços de manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva, com sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, ininterruptos ou não, em edificação totalizando área construída mínima de 10.000 m², correspondente, aproximadamente, à 50% da área dos edifícios Sede e Debra;

Serviços de manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 2.000 A, correspondente a 50% da abrangida no objeto do contrato;

Serviços de construção, reforma ou manutenção de fachadas em ACM, com área mínima de 1.000 m².

8.39. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes em área construída, rede elétrica, etc. aos exigidos na qualificação técnico-operacional da Contratada.

8.39.1. Para o Engenheiro Civil: serviços de manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva;

8.39.2. Para o Engenheiro Eletricista: serviços de manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

8.40. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será

admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.41 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Do exposto, considerando os requisitos estabelecidos nos itens supracitados do Termo de Referência 98/2023, solicita-se que a empresa apresente os documentos de forma clara e objetiva dos dois profissionais engenheiros que ficarão responsável para atendimento aos itens 8.29, 8.39.1 e 8.39.2, com descrição igualmente clara e objetiva das CAT's atendendo aos item 8.31 e seus subitens e 8.39.

Os itens citados no parágrafo supra são meramente informativos, não exaustivos, devendo a Licitante atentar-se ao atendimento integral de todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência 98/2023.

Ainda, é importante ressaltar que será exigido a exclusividade dos postos nas dependências do FNDE e o registro da CTPS dos engenheiros após a firmação do Contrato, caso a Licitante seja sagrada vencedora.

Atenciosamente,

Alexandre Rodrigues de Lima
Chefe da Divisão de Administração Predial, Obras e Instalações - DIPOI
DIPOI/COSUP/CGLOD/DIRAD/FNDE
TEL: 2022-5002

